



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2025.

Ofício n.º 23/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

I – DO OBJETO

Aquisição de materiais de escritório, conforme item abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Bobina para calculadora (57mmX30m)	Caixa	10
2	Pasta L transparente (220mmX310mm)	UNIDADE	50
3	Caneta retroprojeter ponta média 2.0	UNIDADE	20
4	Caneta marcador permanente ponta grossa	UNIDADE	20

II – DA JUSTIFICATIVA

A presente compra se deve porque são materiais necessários com uma certa urgência, não tendo tempo para aguardar um processo de licitação.

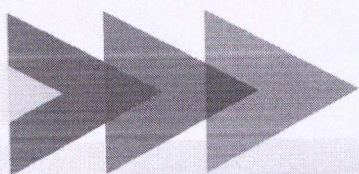
Justifico ainda que o item bobina para calculadora não está incluso em processo de licitação, e por ser um item indispensável por esta Secretaria, foi pedido em maior quantidade para atender aos trabalhos pelo prazo de um ano.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡ O futuro é agora!

IV – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO, PARECER JURÍDICO E CONTRATO

Ainda que facultada nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 107/2024 a apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nas hipóteses de contratações diretas previstas no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, o mesmo foi dispensado, por não haver necessidade de apresentação.

Por sua vez, devido à baixa complexidade do objeto contratado, o Mapa de Risco não foi elaborado, tendo sido dispensado também a elaboração de parecer jurídico, vez que a presente contratação atende o inciso I do art. 7º, do Decreto Municipal n.º 107/2024. Por fim, sendo facultado o instrumento de contrato nos termos do art. 23 do Decreto Municipal n.º 107/2024, o mesmo foi dispensado.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria de Finanças

02.03.01 - Administração da Secretaria de Finanças

04.123.0004.2.016

Ficha: 076 – Material de Consumo

Fonte 01 – Tesouro

VII – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

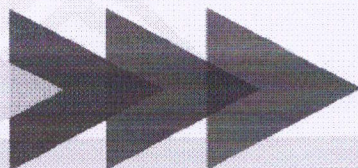
A escolha do fornecedor baseou-se na apresentação do menor valor global.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada comprovou, por meio da documentação apresentada, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo integralmente aos requisitos necessários para a execução e entrega do serviço contratado.

X – DA ESCOLHA

A empresa contratada apresentou o menor valor para os itens.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» *O futuro é agora!*

XI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é condizente com os valores usualmente praticados no mercado.

XII – DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, considerando o valor do serviço a ser contratado, é reconhecido como autoridade competente o Sr. João Carlos Gonçalves Zarantonelli, Secretário Municipal de Finanças, que, com base nas alegações expostas acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação, conforme sua assinatura abaixo.

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças

Paula Regiane de Carvalho Vaz
Oficial Administrativo

